

一、經考慮郵電局的建議，除現行郵票外，自二零二零年九月十日起，發行並流通以「澳門中華教育會一百周年」為題，屬特別發行之郵票，面額與數量如下：

| | |
|-------------------|----------|
| 二元五角..... | 250,000枚 |
| 四元..... | 250,000枚 |
| 四元五角..... | 250,000枚 |
| 六元..... | 250,000枚 |
| 含面額十四元郵票之小型張..... | 250,000枚 |

二、該等郵票印刷成六萬二千五百張小版張，其中一萬五千六百二十五張將保持完整，以作集郵用途。

二零二零年七月十日

行政長官 賀一誠

1. Considerando o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, é emitida e posta em circulação, a partir do dia 10 de Setembro de 2020, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão extraordinária de selos designada «Centenário da Associação de Educação de Macau», nas taxas e quantidades seguintes:

| | |
|---------------------------------|---------|
| \$ 2,50 | 250 000 |
| \$ 4,00 | 250 000 |
| \$ 4,50 | 250 000 |
| \$ 6,00 | 250 000 |
| Bloco com selo de \$ 14,00..... | 250 000 |

2. Os selos são impressos em 62 500 folhas miniatura, das quais 15 625 serão mantidas completas para fins filatélicos.

10 de Julho de 2020.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

運輸工務司司長辦公室

第 41/2020 號運輸工務司司長批示

運輸工務司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准的並經第18/2018號法律修改的《澳門公共行政工作人員通則》第七十九-F條第二款以及第184/2019號行政命令第一款的規定，經聽取行政公職局及公務人員團體的意見後，作出本批示。

一、訂定在郵電局電子認證服務處執行公眾接待職務工作人員的特定工作時間如下：

(一) 上午工作時段：星期一至星期五自九時至十二時；下午工作時段：星期一至星期四自一時三十分至五時四十五分，星期五自一時三十分至五時三十分。

(二) 上午工作時段：星期一至星期五自九時至一時三十分；下午工作時段：星期一至星期四自三時至五時四十五分，星期五自三時至五時三十分。

二、訂定在郵電局營業處及通訊博物館商店執行公眾接待職務工作人員的特定工作時間如下：

(一) 上午工作時段：星期一至星期五自九時至十二時；下午

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Despacho do Secretário para os Transportes e Obras Públicas n.º 41/2020

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 79.º-F do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e alterado pela Lei n.º 18/2018, e do n.º 1 da Ordem Executiva n.º 184/2019, após parecer da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, e ouvidas as associações representativas dos trabalhadores dos serviços públicos, o Secretário para os Transportes e Obras Públicas manda:

1. São estabelecidos os horários específicos de trabalho dos trabalhadores da Divisão de Serviços de Certificação Electrónica da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, adiante designada por CTT, que exercem funções de atendimento ao público:

1) No período da manhã, das 9 horas às 12 horas, de segunda a sexta-feira, e no período da tarde, das 13 horas e 30 minutos às 17 horas e 45 minutos, de segunda a quinta-feira, e das 13 horas e 30 minutos às 17 horas e 30 minutos à sexta-feira.

2) No período da manhã, das 9 horas às 13 horas e 30 minutos, de segunda a sexta-feira, e no período da tarde, das 15 horas às 17 horas e 45 minutos, de segunda a quinta-feira, e das 15 horas às 17 horas e 30 minutos à sexta-feira.

2. São estabelecidos os horários específicos de trabalho dos trabalhadores da Divisão de Exploração e da Loja do Museu das Comunicações dos CTT, que exercem funções de atendimento ao público:

1) No período da manhã, das 9 horas às 12 horas, de segunda a sexta-feira, e no período da tarde, das 13 horas e 30 minutos

工作時段：星期一至星期四自一時三十分至五時四十五分，星期五自一時三十分至五時三十分。

(二) 上午工作時段：星期一至星期五自九時至十二時三十分；下午工作時段：星期一至星期四自二時至五時四十五分，星期五自二時至五時三十分。

(三) 上午工作時段：星期一至星期五自九時至一時三十分；下午工作時段：星期一至星期四自三時至五時四十五分，星期五自三時至五時三十分。

(四) 上午工作時段：星期一至星期五自九時至十一時；下午工作時段：星期一至星期四自十二時三十分至五時四十五分，星期五自十二時三十分至五時三十分。

(五) 上午工作時段：星期一至星期五自九時三十分至十二時三十分；下午工作時段：星期一至星期四自一時五十分至六時，星期五自一時四十分至六時。

(六) 上午工作時段：星期一至星期三自九時五十分至一時，星期四至星期五自九時四十五分至一時；下午工作時段：星期一至星期五自二時至六時。

(七) 上午工作時段：星期一至星期五自八時至十一時三十分；下午工作時段：星期一至星期四自十二時三十分至四時十五分，星期五自十二時三十分至四時。

(八) 上午工作時段：星期一至星期五自八時至十二時三十分；下午工作時段：星期一至星期四自一時三十分至四時十五分，星期五自一時三十分至四時。

(九) 上午工作時段：星期一至星期五自八時至一時三十分；下午工作時段：星期一至星期四自二時三十分至四時十五分，星期五自二時三十分至四時。

(十) 星期一至星期二自早上十一時四十五分至下午七時，星期三至星期五自早上十一時五十分至下午七時。

(十一) 上午工作時段：星期一至星期五自八時三十分至十一時四十五分；下午工作時段：星期一至星期四自一時十五分至五時十五分，星期五自一時十五分至五時。

(十二) 上午工作時段：星期一至星期五自九時至十二時三十分；下午工作時段：星期一至星期四自一時三十分至五時十五分，星期五自一時三十分至五時。

(十三) 上午工作時段：星期一至星期五自十時至一時；下午工作時段：星期一至星期四自二時三十分至六時四十五分，星期五自二時三十分至六時三十分。

às 17 horas e 45 minutos, de segunda a quinta-feira, e das 13 horas e 30 minutos às 17 horas e 30 minutos à sexta-feira.

2) No período da manhã, das 9 horas às 12 horas e 30 minutos, de segunda a sexta-feira, e no período da tarde, das 14 horas às 17 horas e 45 minutos, de segunda a quinta-feira, e das 14 horas às 17 horas e 30 minutos à sexta-feira.

3) No período da manhã, das 9 horas às 13 horas e 30 minutos, de segunda a sexta-feira, e no período da tarde, das 15 horas às 17 horas e 45 minutos, de segunda a quinta-feira, e das 15 horas às 17 horas e 30 minutos à sexta-feira.

4) No período da manhã, das 9 horas às 11 horas, de segunda a sexta-feira, e no período da tarde, das 12 horas e 30 minutos às 17 horas e 45 minutos, de segunda a quinta-feira, e das 12 horas e 30 minutos às 17 horas e 30 minutos à sexta-feira.

5) No período da manhã, das 9 horas e 30 minutos às 12 horas e 30 minutos, de segunda a sexta-feira, e no período da tarde, das 13 horas e 50 minutos às 18 horas, de segunda a quinta-feira, e das 13 horas e 40 minutos às 18 horas à sexta-feira.

6) No período da manhã, das 9 horas e 50 minutos às 13 horas, de segunda a quarta-feira, e das 9 horas e 45 minutos às 13 horas, de quinta a sexta-feira e no período da tarde, das 14 horas às 18 horas, de segunda a sexta-feira.

7) No período da manhã, das 8 horas às 11 horas e 30 minutos, de segunda a sexta-feira, e no período da tarde, das 12 horas e 30 minutos às 16 horas e 15 minutos, de segunda a quinta-feira, e das 12 horas e 30 minutos às 16 horas à sexta-feira.

8) No período da manhã, das 8 horas às 12 horas e 30 minutos, de segunda a sexta-feira, e no período da tarde, das 13 horas e 30 minutos às 16 horas e 15 minutos, de segunda a quinta-feira, e das 13 horas e 30 minutos às 16 horas à sexta-feira.

9) No período da manhã, das 8 horas às 13 horas e 30 minutos, de segunda a sexta-feira, e no período da tarde, das 14 horas e 30 minutos às 16 horas e 15 minutos, de segunda a quinta-feira, e das 14 horas e 30 minutos às 16 horas à sexta-feira.

10) Das 11 horas e 45 minutos às 19 horas, de segunda a terça-feira, e das 11 horas e 50 minutos às 19 horas, de quarta a sexta-feira.

11) No período da manhã, das 8 horas e 30 minutos às 11 horas e 45 minutos, de segunda a sexta-feira, e no período da tarde, das 13 horas e 15 minutos às 17 horas e 15 minutos, de segunda a quinta-feira, e das 13 horas e 15 minutos às 17 horas à sexta-feira.

12) No período da manhã, das 9 horas às 12 horas e 30 minutos, de segunda a sexta-feira, e no período da tarde, das 13 horas e 30 minutos às 17 horas e 15 minutos, de segunda a quinta-feira, e das 13 horas e 30 minutos às 17 horas à sexta-feira.

13) No período da manhã, das 10 horas às 13 horas, de segunda a sexta-feira, e no período da tarde, das 14 horas e 30 minutos às 18 horas e 45 minutos, de segunda a quinta-feira, e das 14 horas e 30 minutos às 18 horas e 30 minutos à sexta-feira.

(十四) 星期一至星期三自早上十一時三十五分至下午六時四十五分，星期四至星期五自早上十一時三十分至下午六時四十五分。

三、須遵守上款所指的特定工作時間的工作人員只要連續工作六小時，有權休息三十分鐘。

四、由郵電局局長以職務命令決定須遵守各特定工作時間之工作人員。

五、本批示自公佈翌日起生效。

二零二零年七月十六日

運輸工務司司長 羅立文

14) Das 11 horas e 35 minutos às 18 horas e 45 minutos, de segunda a quarta-feira, e das 11 horas e 30 minutos às 18 horas e 45 minutos, de quinta a sexta-feira.

3. Os trabalhadores sujeitos aos horários específicos de trabalho a que se refere o número anterior, têm direito a uma interrupção para repousar com a duração de 30 minutos após a prestação de trabalho consecutivo no mínimo de 6 horas.

4. A Directora dos CTT determina, através de ordem de serviço, quais os trabalhadores sujeitos aos horários específicos de trabalho.

5. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

16 de Julho de 2020.

O Secretário para os Transportes e Obras Públicas, *Raimundo Arrais do Rosário*.